



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 229

ALTANIR TIDIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Fago saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com o Centro Técnico de Aeronáutica (Associação dos Antigos alunos do Instituto Técnico de Aeronáutica) com sede e foro na cidade de São José dos Campos, viúva Níes Julieta de Camargo Fonseca, João Vicente de Moraes, Odile Ortiz, Dr. Donato Kasegrenhas Filho e Benedito Izidoro de Moura, os necessários acertos para transferência de direitos de ocupação que a Municipalidade de Caraguatatuba exerce sobre uma área de terreno de marinha, com 24.000 mts², no bairro Guaxinduba, desta cidade conforme Processo nº 2.037/53, do Serviço do Patrimônio da União; ao primeiro para construção de uma Colônia de Férias e aos demais como compensação ou permuta por áreas outras aos mesmos portencentes, ocupadas pelo Município na abertura, alargamento e prolongamento da avenida Frei Pacífico Kagner e da rua Rogi das Cruzes .

§ Único - Exclue-se do acerto e transferência citados neste artigo, a área de 2.500 mts², constante da Lei Municipal nº 214, de 2 de junho deste ano , bem como as áreas reservadas ao futuro prolongamento da avenida Brasil que ligará o bairro Sumaré à Freincha e a rua Aparecida do Norte que ligará o bairro Sumaré o bairro Guaxinduba à avenida Dr. Arthur Costa Filho .

Art. 2º - Para concretização da medida de que trata a presente lei, o Chefe do Executivo determinará levantamento da área total e sua distribuição outorgando aos interessados das compensações áreas iguais as que foram ocupadas pela Prefeitura nas finalidades declaradas e seus excedentes, estes apenas no tocante aos imóveis portencentes a viúva Níes Julieta de Camargo Fonseca e Dr. Donato Kasegrenhas Filho .

Art. 3º - Os excedentes de áreas que passarem ao domínio municipal, objeto do artigo anterior, poderão ser vendidos em concorrência pública desde que não sirvam ao Município para outros empreendimentos.

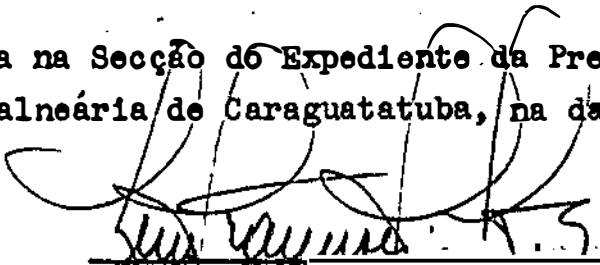
Art. 4º - O Chefe do Executivo tratará com o Serviço do Patrimônio da União das providências tendentes a mais urgentes execução dos objetivos colimados nesta lei, abrindo, si necessário, crédito especial para ocorrer despesas que da mesma venham a originar .

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 27 de setembro de 1956

[Assinatura]

Publicada na Secção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, na data supra



Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto.